1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 18, § 1º, Inciso I da Lei 14.133/21)

1.1. Através da análise do Documento de Formalização de Demanda e consulta à área requisitante, foi identificada as seguintes necessidades:

a) gerar energia para movimentar veículos leves, como carros e motos da frota administrativa e operacional.
b) alimentar motores de combustão interna, promovendo a queima controlada no motor e gerando força para o deslocamento do veículo.
c) executar atividades rotineiras da autarquia, como vistorias, fiscalização, transporte de pessoal, entre outras ações de apoio operacional.
d) alimentar veículos pesados da frota, como caminhões-pipa, caminhões de manutenção, retroescavadeiras e outros equipamentos utilizados nas atividades de saneamento e obras.
e) fornecer energia a máquinas e geradores utilizados em serviços técnicos e emergenciais (como bombas d'água ou sistemas de backup).
f) garantir o funcionamento contínuo das operações externas, como manutenção de redes de água e esgoto, transporte de materiais e suporte logístico em campo.

1.2. Cabe ressaltar que os **bens** que serão listados nesse ETP são considerados **comuns**, pois se enquadram na classificação nos termos do item XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;".

1.3. Justificativa da necessidade: A aquisição de gasolina comum e óleo diesel S-500 se justifica pela imprescindibilidade desses combustíveis para o pleno funcionamento da frota de veículos e equipamentos do SAAE de Formiga, que desempenham atividades essenciais relacionadas ao saneamento básico, manutenção das redes de água e esgoto, transporte de pessoal e apoio logístico a serviços técnicos e operacionais.

1.3.1. Gasolina Comum: A gasolina comum é necessária para abastecer os veículos leves movidos a gasolina ou flex, utilizados em:

a) Deslocamentos administrativos e técnicos;
b) Atividades de fiscalização e vistoria das redes e instalações do SAAE;
c) Apoio logístico às equipes operacionais, permitindo agilidade e mobilidade em áreas urbanas e rurais.
d) Trata-se de combustível de uso comum, economicamente viável e tecnicamente adequado para os veículos da frota que não exigem aditivação, sendo suficiente para atender às demandas cotidianas com eficiência.

1.3.2. Óleo Diesel S-500: O óleo diesel S-500 é necessário para abastecer:

a) Caminhões e equipamentos pesados, como retroescavadeiras, caminhões-pipa, veículos de manutenção e máquinas utilizadas em obras de infraestrutura hídrica e sanitária;
b) Geradores ou motobombas, eventualmente utilizados para assegurar o fornecimento de água em situações emergenciais.

c) A frota do SAAE é composta, em parte, por veículos fabricados antes de 2012, os quais foram projetados para operar com diesel S-500, tornando este combustível a escolha tecnicamente mais adequada e economicamente viável, além de evitar riscos de danos mecânicos e preservar a vida útil dos motores.

1.3.3. A aquisição desses combustíveis é fundamental para manter a operacionalidade e continuidade dos serviços públicos prestados pelo SAAE Formiga, garantindo:

a) Atendimento rápido e eficiente às demandas da população;

b) Execução regular das atividades de manutenção e ampliação das redes de água e esgoto;

c) Economia de recursos públicos, ao utilizar combustíveis compatíveis com os veículos e equipamentos da frota atual.

1.4. **Com foco no interesse público**, a aquisição de gasolina comum e óleo diesel S-500 pelo SAAE Formiga pode ser justificada nos seguintes termos:

1.4.1. A aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-500) pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga (SAAE) é medida indispensável à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços públicos essenciais relacionados ao abastecimento de água e ao saneamento básico do município. Trata-se de contratação que atende diretamente ao interesse público, pois viabiliza:

a) Operacionalidade dos serviços essenciais: A frota do SAAE é utilizada em atividades fundamentais para o cotidiano da população, como:

- Manutenção e reparo emergencial de redes de água e esgoto;
- Transporte de equipamentos, materiais e servidores até os locais de atendimento;
- Vistorias técnicas, fiscalização e monitoramento da infraestrutura hídrica e sanitária;
- Apoio a ações emergenciais, como rompimentos de adutoras, interrupções no fornecimento ou inundações.

A paralisação desses serviços, por falta de combustível, afetaria diretamente a saúde pública, o meio ambiente e a segurança da população.

1.4.2. Atendimento eficaz às demandas da coletividade: O abastecimento adequado da frota garante agilidade na resposta às ocorrências, especialmente em áreas afastadas ou de difícil acesso, promovendo um serviço eficiente e resolutivo à comunidade formiguense.

1.4.3. Compatibilidade técnica e eficiência econômica: A utilização de gasolina comum e óleo diesel S-500 atende às características técnicas dos veículos e máquinas atualmente em uso pela autarquia, sem comprometer a vida útil dos motores, o que evita despesas com manutenções corretivas e prejuízos ao erário.

Além disso, o diesel S-500, por ter custo inferior ao da gasolina comum e do óleo diesel S-500 e ser compatível com parte significativa da frota (especialmente veículos fabricados até 2011), representa uma alternativa financeiramente vantajosa, sem comprometer o desempenho das operações.

1.4.4. Cumprimento do dever institucional: Como prestador de um serviço público essencial, o SAAE tem o dever de garantir a continuidade, regularidade e eficiência

das atividades de saneamento. O suprimento de combustível é condição estrutural e inafastável para o pleno cumprimento dessas obrigações legais e institucionais.
Assim, a contratação justifica-se não apenas como uma demanda administrativa, mas sobretudo como uma ação estratégica voltada à proteção do interesse coletivo, pois assegura:

- O funcionamento contínuo dos serviços públicos de água e esgoto;
- A proteção da saúde e do meio ambiente;
- A eficiência da administração pública;
- E o uso racional e econômico dos recursos públicos.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, Inciso V da Lei 14.133/21)

2.1. O levantamento de mercado indica que a única solução viável e eficaz para garantir abastecimento de Diesel S-500 e gasolina comum com segurança, qualidade e eficiência é a contratação de serviço de abastecimento direto nas bombas do fornecedor autorizado, com infraestrutura própria (bomba certificada, contador de volume, NF-e na origem). Essa modalidade garante procedência e controle do produto, e não apresenta alternativas equivalentes no mercado atual.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, § 1º, Inciso II da Lei 14.133/21)

3.1. Embora a presente aquisição não tenha sido inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do SAAE Formiga, a demanda para a aquisição de tais combustíveis surgiu em razão da necessidade emergente de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados pela autarquia, especialmente nas atividades operacionais que envolvem a manutenção das redes de água e esgoto, o transporte de pessoal técnico e o atendimento a ocorrências em campo. Trata-se de uma necessidade superveniente, de caráter inadiável, cuja previsão orçamentária foi devidamente ajustada para atender à demanda, conforme permite o art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, ainda, o devido registro e justificativa no sistema de planejamento de contratações da entidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, Inciso III da Lei 14.133/21)

4.1. Possuir posto de abastecimento, num raio máximo de 08 km (oito quilômetros) da Sede desta Autarquia, devidamente instalado e licenciado contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento da frota.

4.2. Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades.

4.3. Garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à Autarquia decorrente de sua utilização.

4.4. Garantir que os combustíveis vendidos possuam registro na ANP (Resolução ANP nº 704/2017).

4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações previstas, com a devida comprovação sem prejuízo das sanções previstas.
4.6. Realizar análise dos combustíveis objetos da presente contratação sempre que solicitada pela Autarquia.
4.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios de consumo, prestações de contas e documentos fiscais, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da sua solicitação, a qual poderá, inclusive, ser feita por e-mail.
4.8. Prestar bom atendimento através de seus funcionários, que deverão demonstrar urbanidade para com os servidores da CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
4.9. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.
4.10. Não haverá exigência de garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelo curto prazo da contratação e pelas suas características.
4.11. A licitante deverá apresentar REGISTRO DO POSTO DISTRIBUIDOR na ANP – Agência Nacional do Petróleo – ou certificado de posto revendedor de combustíveis nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, Inciso IV da Lei 14.133/21)

5.1. A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado, solicitado pelas demandantes, está descrito a seguir:

Item	Descrição	UN	Qtde
1	Gasolina comum	LT	20.000
2	Óleo diesel S-500	LT	30.000

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, Inciso VI da Lei 14.133/21)

6.1. A estimativa do valor da contratação contendo os preços unitários, **baseada em breve pesquisa na internet,** está apresentada na tabela a seguir:

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina comum	LT	20.000	R$6,19	R$123.800,00
2	Óleo diesel S-500	LT	30.000	R$5,94	R$178.200,00
TOTAL DO VALOR ESTIMADO					**R$302.000,00**

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1. Justifica-se a não aplicação da cota reservada para ME/EPP/MEI nesta aquisição de gasolina comum e óleo diesel S-500 para abastecimento da frota do SAAE Formiga, com base na Lei 123/06, com base nos seguintes aspectos:

7.2. Natureza do Produto (Combustível): Tais combustíveis são um insumo essencial para o funcionamento de várias atividades, especialmente em transportes e logística. A compra de diesel e gasolina comum, por serem commodities, geralmente é tratada de forma diferente de outros produtos ou serviços que são adquiridos em maior volume e com menos urgência. A cota reservada para ME/EPP/MEI pode não ser aplicável nesse caso, pois a aquisição de combustível é essencial para a continuidade operacional e pode ser regida por critérios distintos de mercado, sem se ajustar a uma política que favoreça pequenas empresas.
7.3. Exceções na Aplicabilidade da Lei 123/06: A Lei 123/06 foi criada para beneficiar microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP/MEI), mas ela também permite que o poder público defina exceções para certos tipos de produtos ou serviços. O combustível pode ser considerado uma exceção à regra devido à sua importância estratégica e à natureza de sua demanda, sendo necessário garantir uma distribuição eficiente e contínua, o que poderia justificar a exclusão dessa categoria de bens da cota reservada.
7.4. Diferenciação de Mercado: O mercado de combustíveis é altamente regulado e sujeito a uma cadeia de fornecimento específica, com requisitos técnicos e logísticos próprios. Empresas que atuam nesse setor precisam de contratos que atendam a critérios de volume e prazo, e a aplicação da cota de reserva para ME/EPP/MEI pode não ser adequada para atender a essas exigências. A aquisição de combustível pode envolver condições comerciais específicas, como negociações com grandes distribuidoras ou fornecedores especializados, que não se encaixam na lógica da cota reservada.
7.5. Ajustes nas Normas de Contratação Pública: Dependendo da interpretação das normas ou da regulamentação local, pode-se argumentar que o combustível, por ser um insumo essencial e de alta rotatividade, não se enquadra nas mesmas regras aplicáveis a outros bens ou serviços. Dessa forma, as empresas de maior porte podem ser contratadas sem a obrigatoriedade da cota, considerando a especificidade do setor e as necessidades operacionais das empresas que dependem do fornecimento contínuo e estável de combustível.
7.6. Contratos de Fornecimento e Complexidade: A aquisição de combustível gasolina comum e óleo diesel S-500 muitas vezes envolve contratos de fornecimento com cláusulas específicas que não se alinham diretamente à cota reservada para ME/EPP/MEI. Esses contratos podem ter características que exigem condições de negociação e execução que não se adequam às exigências da lei para o tratamento diferenciado de pequenas empresas, como volume de entrega, prazos e condições operacionais.
7.1. Exigências Técnicas e Regulatórias: O fornecimento de combustível também está sujeito a regulamentações técnicas e padrões ambientais específicos (como o tipo de diesel, que tem menor teor de enxofre e exige cuidados especiais no transporte e armazenamento). A complexidade desses requisitos pode justificar a não aplicação das normas de cota reservada para ME/EPP/MEI, uma vez que a aquisição de combustível está atrelada a condições regulatórias que vão além do simples critério financeiro de valor da compra.

Assim, a justificativa para a não aplicação da cota reservada é baseada em considerações da natureza do produto, sua regulação específica, as exigências logísticas e operacionais e as características do mercado de combustíveis, que tornam inaplicáveis as disposições previstas na Lei 123/06 para outras categorias de bens e serviços.

8. ANÁLISE DE RISCOS

(Art. 55, § 3º da Lei 14.133/21)

8.1. Os possíveis riscos estão descritos no Anexo “Mapa de Gestão de Riscos”.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, Inciso VII da Lei 14.133/21)

9.1. A presente contratação visa a aquisição contínua e regular de gasolina comum e óleo diesel S-500, combustíveis essenciais para o abastecimento da frota de veículos e equipamentos motorizados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Formiga, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

9.2. A solução foi definida a partir da necessidade de manter a frota em operação constante, possibilitando a execução de atividades como:

a) Manutenção emergencial e preventiva nas redes de água e esgoto;

b) Leitura de hidrômetros, atendimento a chamados e ordens de serviço;

c) Serviços administrativos e logísticos, como transporte de pessoal, materiais e documentos;

d) Deslocamento de equipamentos e máquinas pesadas que operam com motores a diesel, como retroescavadeiras e caminhões.

e) O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme demanda, diretamente em posto revendedor localizado no município de Formiga, garantindo o abastecimento ágil e eficiente. Essa sistemática evita a necessidade de estocagem dos combustíveis, o que reduz riscos ambientais, logísticos e de segurança, além de atender ao princípio da economicidade.

9.3. A definição da solução também considerou:

a) Compatibilidade dos combustíveis com os veículos da frota existente;

b) Disponibilidade local e regularidade no fornecimento;

c) Atendimento às normas técnicas da ANP quanto à qualidade dos combustíveis comercializados.

d) Durante o ciclo de vida da contratação, o SAAE fará o controle de consumo, por meio de planilhas e relatórios mensais, com a finalidade de acompanhar o uso racional dos combustíveis, prevenir desperdícios e garantir a eficiência operacional da frota. A fiscalização do contrato observará critérios técnicos, quantitativos e qualitativos do fornecimento, especialmente a aferição do volume abastecido e a qualidade dos combustíveis.

A solução adotada é a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e econômico, garantindo o atendimento eficaz das atividades institucionais

do SAAE e, por consequência, a continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Formiga.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, Inciso IX da Lei 14.133/21)

10.1. A aquisição de gasolina comum e óleo diesel S-500 tem como finalidade principal garantir o pleno funcionamento da frota de veículos e equipamentos motorizados utilizados pelo SAAE Formiga nas atividades de prestação de serviços públicos essenciais. Com a contratação, os resultados esperados são:

10.1.1. Manutenção da continuidade e eficiência operacional dos serviços públicos prestados pelo SAAE, especialmente nas áreas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

10.1.2. Disponibilidade permanente de combustíveis, com abastecimento local e imediato, evitando interrupções nos deslocamentos e atendimentos de rotina e emergenciais;

10.1.3. Melhoria na capacidade de resposta às demandas da população, por meio da agilidade no deslocamento de equipes técnicas e operacionais;

10.1.4. Redução de custos operacionais, ao evitar deslocamentos para abastecimento fora do município e ao promover maior controle do consumo por meio de fornecimento direto em posto credenciado;

10.1.5. Otimização da logística e da gestão da frota, com fornecimento em pontos estratégicos e acompanhamento em tempo real dos abastecimentos realizados;

10.1.6. Segurança operacional e ambiental, com eliminação da necessidade de estocagem interna de combustíveis e consequente mitigação de riscos associados;

10.1.7. Aprimoramento do controle interno, com geração de relatórios de consumo e abastecimento, possibilitando auditorias, fiscalização e decisões gerenciais mais eficientes;

10.1.8. Atendimento às exigências legais e normativas, garantindo que os combustíveis adquiridos estejam de acordo com os padrões da ANP e que a contratação observe os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação visa atender não apenas à necessidade imediata de abastecimento da frota, mas também aos objetivos estratégicos do SAAE Formiga, que envolvem qualidade, eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental na prestação dos serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, Inciso X da Lei 14.133/21)

11.1. Não se vislumbram necessidades de adequações aos ambientes para a contratação a que se refere este Estudo Técnico Preliminar.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, Inciso XI da Lei 14.133/21)

12.1. Não haverá a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, Inciso XII da Lei 14.133/21)

13.1. A utilização de combustíveis fósseis como gasolina comum e óleo diesel S-500, embora necessária para o funcionamento da frota do SAAE Formiga, gera impactos ambientais diretos e indiretos, que precisam ser reconhecidos, monitorados e, sempre que possível, mitigados.

13.1.1. Impactos ambientais diretos:

a) Emissão de gases poluentes:

- A queima de combustíveis fósseis libera gases como dióxido de carbono (CO_2), óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO) e material particulado (MP), que contribuem para o efeito estufa, poluição atmosférica e problemas respiratórios na população.

- O diesel S-500, apesar de conter menor teor de enxofre que o diesel comum, ainda emite quantidades relevantes de dióxido de enxofre (SO_2), com potencial para formar chuva ácida e agravar doenças respiratórias.

b) Riscos de vazamento e contaminação:

- O manuseio e transporte de combustíveis oferecem risco de derramamento acidental, que pode levar à contaminação do solo e de corpos hídricos, especialmente se não houver procedimentos adequados de prevenção e contenção.

c) Contribuição à pegada de carbono institucional:

- A aquisição e uso continuado de combustíveis fósseis aumentam a pegada de carbono do SAAE, comprometendo metas de sustentabilidade ambiental a médio e longo prazo.

13.1.2. Impactos ambientais indiretos:

a) Exploração e refino do petróleo:

- A produção dos combustíveis envolve extração de recursos naturais não renováveis, com impactos ecológicos relevantes nas fases de exploração, refino, transporte e distribuição.

b) Pressão sobre recursos naturais:

- O uso de combustíveis fósseis perpetua uma dependência de matriz energética não sustentável, desestimulando, indiretamente, a adoção de alternativas mais limpas.

13.2. Medidas de mitigação e compensação: Apesar desses impactos, algumas ações podem ser adotadas pelo SAAE para minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente, tais como:

a) Planejamento racional da frota, com roteiros otimizados para reduzir o consumo de combustível;

b) Manutenção preventiva dos veículos e máquinas, garantindo maior eficiência energética e menor emissão de poluentes;

c) Monitoramento do consumo de combustíveis por meio de relatórios e indicadores de desempenho;

d) Incentivo à substituição gradativa da frota, priorizando veículos mais eficientes ou com menor impacto ambiental, como os movidos a etanol, gás natural ou energia elétrica;

e) Adoção de ações compensatórias, como o plantio de árvores, programas de educação ambiental ou parcerias com projetos de neutralização de carbono.

Portanto, embora a contratação de gasolina comum e óleo diesel S-500 seja necessária para manter a operação da frota do SAAE, é fundamental que ela seja acompanhada de boas práticas ambientais e gestão consciente, de modo a compatibilizar a continuidade dos serviços públicos com o compromisso institucional com a sustentabilidade.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO SAAE FORMIGA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação de servidores.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, Inciso XIII da Lei 14.133/21)

15.1. Pretende-se suprir a demanda que origina esta aquisição, conciliando o menor custo e melhor qualidade possíveis, suprindo adequadamente as necessidades desta Autarquia. A contratação por pregão, no sistema de registro de preços, se mostrou viável, pois serão alcançadas a eficácia, a efetividade e a economicidade na contratação.

15.2. Declaro ser favorável ao prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade, em relação aos objetivos estratégicos e às necessidades da área requisitante.

Formiga(MG), 04 de Junho de 2025.

_____

Sarah de Melo Vilela
Auxiliar Administrativo – Equipe de Apoio
Matrícula 1463